

LEIS

LEI N. 1.744, DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.734,26 (vinte mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos):

01.55.02.08.246.0410.2.401.3.3.90.30.00	05.000.0000	R\$ 1,00
01.55.02.08.246.0410.2.401.3.3.90.39.00	05.000.0000	R\$ 1,00
01.55.02.08.246.0410.2.401.4.4.90.40.00	05.000.0000	R\$ 1,00
01.55.02.08.246.0410.2.401.4.4.90.52.00	05.000.0000	R\$ 20.731,26

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, será utilizado recurso previsto no inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Superávit Financeiro - FNAS - Fort. Emerg. PROCAD-SUAS R\$ 20.734,26

Art. 3º Caso o Crédito Adicional Especial necessite de reforço orçamentário, fica autorizada a abertura por meio de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2026. (PA n. 3837/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.745, DE 25 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 1.629, de 17 de julho de 2024, que dispõe como permanente o caráter de laudos diagnósticos, nos termos que especifica.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n. 1.629, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

-Dispõe como permanente no Município de Bertioga o laudo que ateste a Síndrome de Down e estabelece a metodologia para a ratificação do laudo permanente que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA."

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.629, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

"Art. 1º Fica determinado como permanente no Município de Bertioga o laudo que ateste a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

§ 1º O laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista observará a seguinte metodologia:

I - Instrumento A1: Hipótese Diagnóstica – Será emitida para fins de triagem, encaminhamento e organização administrativa do cuidado, Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003700340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

